

## ESTATUTO SOCIAL

Associação Brasileira Beneficente de Apoio ao Cidadão – ABBAC



### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Associação Brasileira Beneficente de Apoio ao Cidadão – ABBAC – fora constituída, por pessoas físicas e/ou jurídicas, uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica, doravante denominada "Associação" ou "ABBAC".

**Artigo 2º** - A sede da Associação é na Avenida Barão do Rio Branco, 2288, sala 1.907, Centro, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

**Artigo 3º** - A Associação, que terá âmbito nacional e/ou internacional, podendo estabelecer redes de convênios em todas as áreas que julgar ser de apoio e avançada qualidade de vida do cidadão, sempre na defesa dos direitos sociais constitucionais e melhoria dos serviços sócio-assistenciais, em respeito à dignidade da pessoa humana, para dilacerar as desigualdades sociais, visando, em última análise, a consagração da justiça social, tem por finalidades:

- I – Representar por todos os meios e dar apoio ao cidadão carente e necessitado de direitos humanos básicos sociais, inclusive as crianças e os adolescentes, como a assistência social aos desamparados, a proteção à maternidade e à infância, a promoção do transporte, da educação e da cultura, a viabilização de construções residenciais, de alimentação, de lazer e institucionais, a manutenção e proteção ao trabalho digno e ao meio ambiente, além do fomento ao acesso e da melhoria do atendimento à saúde;
- II - Sustentar e defender perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessários direitos, interesses e reivindicações de seus associados;
- III – Promover por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre seus associados e a população;
- IV – Lutar pelo desenvolvimento igualitário da prestação de serviços sócio-assistenciais, principalmente a prestação de serviços dos municípios onde houver filial ABBAC;
- V – Proporcionar assessoria técnica em assuntos sociais e jurídicos aos associados de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância da legislação vigente;
- VI – Intervir, sempre que necessário, nos debates, projetos, planos sociais e problemas técnicos, sociais, econômicos, financeiros e outros de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, do interesse dos Associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;
- VII – Criar e manter serviços de reconhecido interesse para seus associados, inclusive aqueles de assistência social básica, de proteção ao trabalho, cultura, saúde e educação, entre outros serviços sócio-assistenciais;
- VIII – Provocar a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos diretamente, ou através de Parceiros ou Associados e, ainda, por meio de convênios;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Ral. M. de C. ...



IX – Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do país, e pelo fortalecimento do princípio da igualdade social e, assim, da dignidade da pessoa humana;  
 X – Promover a população carente de todas as idades, no seu aspecto físico, social, psicológico e espiritual, sem distinção de raça, credo, política ou motivo religioso ou quaisquer outras formas de discriminação, tendo como missão concretizar a ideia de que *"A Verdadeira revolução é transformar o privilégio de poucos em direito de todos"*.

**Parágrafo Único.** Poderá também estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, cuja finalidade será de ampliar seu campo de atuação em várias cidades, visando levar benefícios assistenciais a um maior número de cidadãos, em tempo hábil, mediante recebimento de repasse financeiro, por intermédio destes parceiros, visando suportar seus diversos custos.

**Artigo 4º** - A duração da Associação é por tempo indeterminado e será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º** - São considerados Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de Termo de Inscrição e Compromisso, Credenciamento ou Termo de Convênio que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e que mantenham em dia as suas contribuições mensais e prestem fiel obediência a este Estatuto e às deliberações da Diretoria. Não serão considerados Associados aqueles que simplesmente assinarem a ficha de inscrição ou de qualquer convênio feito pela Associação.

**Artigo 6º** - A Associação ABBAC é constituída por número limitado de Associados que compartilhem os objetivos e princípios da Associação e, desta forma, ficam criadas as seguintes categorias de **ASSOCIADOS**:

Associados Fundadores Remidos, constituídos pelas pessoas que idealizaram a criação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades, as quais terão seus nomes colocados em Assembleia Geral como primeiros dirigentes da mesma.

Associados Efetivos, constituídos pelos que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos Associados Fundadores Remidos e/ou Associados Efetivos.

Associados Mantenedores, constituída pelas pessoas físicas ou jurídicas que imbuídas do mesmo ideal dos fundadores e da Associação, solicitem seu ingresso e que, sendo admitidos conforme Artigo 5º deste Estatuto, paguem as contribuições correspondentes.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves

**Artigo 7º** - A todos os Associados, desde que em dia com suas obrigações junto Associação é assegurado o direito de participar e tomar parte, com direito a voz, das Assembleias Gerais.

**Artigo 8º** - São direitos específicos dos Associados Efetivos:

I – votar e ser votado para cargos eletivos da Associação.

**Parágrafo Único.** É direito dos Associados Fundadores Remidos votar para cargos eletivos da Associação.

**Artigo 9º** - São deveres de todos os ASSOCIADOS:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Assembleia Geral;

III – zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

**Artigo 10º** - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o Associado que descumprir o presente Estatuto ou participar de qualquer ato contrário ao mesmo.

**Artigo 11º** - A decisão de exclusão de Associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

**Artigo 12º** - Da decisão da Diretoria de exclusão do Associado caberá um recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 13º** - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

**Artigo 14º** - A Diretoria é o órgão representativo dos ASSOCIADOS, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de interesse da ABBAC, excluídos unicamente os privativos da Assembleia Geral constantes neste Estatuto, cabendo-lhe ainda fixar a orientação geral das atividades da ABBAC.

**Parágrafo Único.** As funções representativas da ABBAC serão exercidas pelos membros da Diretoria, os quais serão investidos de todos os poderes para representação da ABBAC junto a terceiros em geral, em juízo ou fora dele, inclusive perante todos e quaisquer órgãos governamentais, tudo de acordo com este Estatuto Social e com as deliberações tomadas em Assembleias Gerais pelos ASSOCIADOS.

### ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo 15º** - São atribuições da Diretoria, dentre outras:

a) representar a ABBAC em juízo e fora dele;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Sel. M<sup>o</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hailfeld, 651/1.905 e 1506 - Centro

- 
- b) contratar uma equipe de profissionais, ora denominada Administração, cujos membros, com a denominação de gerentes e coordenadores, deverão exercer as funções executivas da ABBAC, bem como respeitar os contratos já celebrados quando do início de sua gestão, a Administração deverá ter a seguinte estrutura mínima: um Gerente Administrador (responsável pela liderança da equipe), um Coordenador Administrativo e um Coordenador Social;
- c) atribuir ao gerente e coordenadores contratados para a administração da ABBAC os poderes para admitir, punir, suspender e demitir empregados da ABBAC, estipulando suas obrigações e condições de trabalho, bem como efetuar seus respectivos pagamentos e ainda a terceiros contratados pela ABBAC;
- d) determinar à administração a elaboração ou reforma do Estatuto, observadas as disposições legais e estatutárias, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais;
- f) apreciar e deliberar sobre diretrizes a serem seguidas para um ou mais processos judiciais em que a ABBAC seja Autora ou Ré, e levar ao conhecimento da Assembleia Geral;
- g) nomear procuradores para representar a ABBAC, indicando os poderes específicos;
- h) aplicar sanções aos seus membros, por infrações eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme disposto neste Estatuto;
- i) suspender o gerente e os coordenadores em decorrência de descumprimentos das obrigações contratuais, sendo que, para a demissão/rescisão contratual de tal gerente e coordenadores deverão obter a ratificação da Assembleia Geral;
- j) tomar quaisquer outras providências a eles atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Fica ressalvado que a Diretoria poderá contratar Gerente Administrador a seu critério, sem que tenha que submeter tal contratação à ratificação da Assembleia Geral, bem como contratar os coordenadores nos moldes deste dispositivo.

**Artigo 16º** - A Diretoria compõe-se de 05 (cinco) membros Efetivos, com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, podendo ser reeleitos. Os membros da Diretoria tomarão posse assim que forem eleitos, permanecendo em seus cargos até a data da posse da nova Diretoria eleita em Assembleia Geral. Na mesma Assembleia Geral Ordinária serão eleitos 02 (dois) suplentes, que somente comporão a Diretoria em caso de vacância dos membros Efetivos, por morte, renúncia ou perda do mandato dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro.** Serão eleitos membros da Diretoria os ASSOCIADOS EFETIVOS mais votados, até ser completado o número de vagas. Os membros eleitos escolherão, entre si, aqueles que ocuparão os cargos de Presidente da Diretoria, Vice-Presidente, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretários. Serão suplentes os 2 (dois) mais votados, após o preenchimento das 05 (cinco) vagas para a Diretoria Efetiva.

**Parágrafo Segundo.** Verificando-se empate na votação, o desempate será feito observando-se o critério de antiguidade no quadro social. Permanecendo o empate, observar-se-á o critério de idade, prevalecendo o mais idoso.

**Parágrafo Terceiro.** Os Membros Suplentes preencherão as vagas na Diretoria quando convocados pelo Presidente ou seu substituto, obedecida a ordem de suplência. A vaga definitiva será sempre preenchida pelo Suplente mais votado. Caso os suplentes tenham tido o mesmo número de votos, a efetivação como membro permanente será definida nos termos do Parágrafo Segundo acima.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de não serem preenchidos todos os cargos da Diretoria, convocar-se-á nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 12 (doze) meses, para a eleição dos membros faltantes, período em que a Diretoria funcionará com os membros eleitos, acumulando o Presidente da Diretoria as funções do cargo que não tenha sido preenchido.

**Artigo 17º** - A representação ativa e passiva da ABBAC, em Juízo ou fora dele, será exercida pelo Presidente da Diretoria em conjunto com o Tesoureiro, ou, em caso de ausência ou impedimento do Presidente pelo Vice-Presidente da Diretoria, em conjunto com o Tesoureiro, ou, em caso de ausência ou impedimento do Tesoureiro, pelo Presidente da Diretoria. A representação da ABBAC também pode ocorrer por procuradores com poderes específicos (Administradores), sendo que para sua nomeação a ABBAC será representada na forma retro indicada.

**Parágrafo Único.** A ABBAC, representada na forma do "caput" deste Artigo, poderá praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos, contratos ou instrumentos que importem em direitos e obrigações que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira para a ABBAC, observadas as restrições impostas por este Estatuto Social.

**Artigo 18º** - Além das atribuições acima descritas, compete especificamente ao Presidente da Diretoria:

- a) convocar as Assembleias Gerais, bem como qualquer órgão da ABBAC, quando necessário;
- b) contratar Gerente Administrador e Coordenadores para executar a administração da ABBAC, adotando as providências cabíveis ao eficiente entrosamento de todos os departamentos e supervisionar a administração;
- c) transferir atribuições, que lhe são próprias, ao Vice-Presidente da Diretoria;
- d) promover anualmente, juntamente com o Primeiro Secretário, o Plano de Ação Voluntária da ABBAC;
- e) autorizar o Gerente Administrador e os Coordenadores a contratação e demissão de funcionários da ABBAC, em conjunto com o Tesoureiro;
- f) dirigir os trabalhos das Sessões a que presidir;
- g) assinar em conjunto com o Tesoureiro documentos pertinentes à área financeira e que originem quaisquer pagamentos;
- h) representar a Associação, ativa, passiva e extrajudicialmente; e
- i) delegar qualquer poder, mediante procuração, para diretores eleitos e Administradores.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves

Of. Subst.: Sei. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves

Rua Unifield, 224/1000 e 1002 - Centro



**Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:**

- a) representar ou substituir o Presidente, nos atos e solenidades para os quais seja por este designado e em suas ausências ou impedimentos;
- b) supervisionar, em conjunto com o Presidente da Diretoria, a atuação do Gerente e coordenadores no cumprimento de suas funções, especialmente as ligadas às áreas de pessoal, transporte e jurídicos e determinar a lavratura e subscrição de todas as Atas das reuniões da Diretoria;
- c) examinar, mensalmente, balancete do movimento financeiro da ABBAC, assim como relação dos recebíveis e receitas esperadas, bem como das obrigações que estiverem por vencer;
- d) representar ou substituir qualquer dos Diretores no caso de vaga, ausência ou impedimentos destes, ainda que temporários;
- e) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

**Artigo 20º - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários, indistintamente:**

- a) administrar os serviços gerais da secretaria e da Administração.
- b) preparar e assinar em conjunto com o Presidente as correspondências expedidas internas e externas.
- c) redigir as atas de todas as reuniões.
- d) zelar pelos móveis e utensílios e possíveis imóveis que venham compor o patrimônio da Associação.
- e) decidir sobre quaisquer assuntos relacionados a projetos e planos de ação na defesa dos direitos sociais dos cidadãos necessitados e daqueles não especificados neste Estatuto.

**Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) responsabilidade pelos valores e títulos de qualquer natureza.
- b) autorizar o pagamento de despesas.
- c) manter em dia os controles financeiros e contábeis.
- d) assinar em conjunto com o Presidente os atos definidos neste Estatuto, assim como cheques ou outro documento que origine retirada.
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas.

**Artigo 22º -** Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ABBAC, ressalvada ajuda de custo.

**CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23º -** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros Efetivos e 2 (dois) Suplentes, Associados ou não, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, passível de renovação. Caso não sejam eleitos os 02 (dois) Suplentes por falta de candidatos, ou seja eleito apenas 1 (um) Suplente, poderá ser convocada nova Assembleia para o preenchimento de tais cargos no prazo de até 1 (um)



UNIDADE DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Fiscal: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves  
f. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halkett, 451/1505 e 1506 - Centro

ano a contar da Assembleia que eleger o Conselho Fiscal, ou a qualquer momento, por decisão da Diretoria, quando os suplentes eleitos já tiverem sido convocados para o preenchimento de vaga no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, salvo nas hipóteses de destituição ou perda de mandato, prorrogar-se-ão até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 24º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á pelos Associados Fundadores Remidos e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 25º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - aprovar, baseada no parecer do Conselho fiscal, as contas da Administração. Na hipótese de não aprovação, deliberar sobre as ações a serem tomadas;
- IV - apreciar e deliberar sobre o relatório anual, relativamente a cada exercício social encerrado.
- V - apreciar e deliberar sobre Proposta Orçamentária apresentada pela Diretoria, para cada exercício;
- VI - apreciar e deliberar sobre os balanços anuais, levantados sempre em 31 de dezembro de cada ano;
- VII - aprovar as ações corretivas relacionadas ao cumprimento do orçamento anual.

**Artigo 26º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Artigo 27º** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora após, seja qual for o número de associados presentes.

**Artigo 28º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Artigo 29º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora e local da sua realização, bem como, expressa e claramente, a ordem do dia, sendo garantido a dois quintos dos associados o direito de promovê-la.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
RUA HANFORD, 897/1900 - 1904 - Centro



**Artigo 30º** - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data de sua realização em jornal de grande circulação ou no local da sede da Associação.

**Artigo 31º** - O edital de convocação deverá, desde logo, consignar horários diferentes para instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação. Em segunda convocação a Assembleia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, meia hora após.

**Artigo 32º** - As Assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos associados e para fins previstos em lei.

**Artigo 33º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente, mas sem limitação, a:

- a) alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) parcerias internacionais;
- c) constrição ou alienação do patrimônio da Associação;
- d) interpretação dos dispositivos estatutários e resolução dos casos omissos;
- e) deliberação sobre a aprovação de despesas extraordinária;
- f) incorporação, cisão, fusão ou dissolução da Associação;
- g) deliberação sobre contratações ou assunção de obrigações que possam representar conflito de interesses com algum dos Associados;
- h) deliberação sobre conflito de interesses na contratação de partes relacionadas a Associados;
- i) aprovação de Regulamento e Regimento Interno e suas alterações.

**Artigo 34º** - As Assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou por um dos associados eleitos pela própria Assembleia.

## **CAPÍTULO VI – DOS ADMINISTRADORES**

**Artigo 35º** - A ABBAC será legalmente representada, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral e em todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais pelo Presidente da Diretoria em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, ou, nas ausências ou impedimentos do Presidente da Diretoria, pelo Vice Presidente em conjunto com algum membro da Diretoria ou, em caso de ausência ou impedimento do Tesoureiro, pelo Presidente da Diretoria, na forma ajustada no Artigo 12, alicerçada no presente Estatuto Social, na legislação aplicável e nos documentos elaborados pela própria Diretoria em suas reuniões ou, ainda, pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia Geral conforme preconizado neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria nomeará, contudo, até três procuradores para o exercício de alguns dos poderes atribuídos aos conselheiros e/ou diretores, desde que não sejam membros do Conselho Fiscal, podendo ser eles associados, membros ou não da própria Diretoria, ou funcionários da ABBAC, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver

I. dar prosseguimento aos programas assistenciais, sociais e culturais assumidos pela ABBAC no âmbito e no entorno dos Planos de Ação.



**Parágrafo Quarto.** Os Administradores e/ou o Gerente Administrador serão contratados através da celebração de contrato de trabalho, mediante a remuneração ajustada e aprovada em reunião da Diretoria. Após a celebração dos contratos, para sua eventual rescisão em decorrência de descumprimento ou rescisão imotivada, a decisão deverá ser aprovada por maioria simples da Diretoria. Nos casos de descumprimento de funções por parte do Gerente Administrador, a Diretoria ou o Presidente poderá suspendê-lo de suas funções, temporariamente, até a apreciação do caso pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E RENDAS

**Artigo 36º** - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus Associados, doações, subvenções, legados, bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, donativo ou auxílio, além de renda patrimonial.

**Parágrafo 1º** A Associação poderá prestar serviços a pessoas jurídicas e físicas não associadas e a empregados de associados da ABBAC como fonte de receita para seus objetivos sociais. Para esse fim, consideram-se:

- a) Pessoas Jurídicas e Físicas Não Associadas – aquelas que, embora não sejam associadas, mediante contribuições fixadas pela Diretoria, poderão usufruir de determinados serviços prestados pela Associação, serviços estes cuja relação, aprovada pela Diretoria, será do conhecimento dos mesmos. Inscrevendo-se nessa condição através de Convênio/Parceria ou do preenchimento do Termo de Inscrição e Compromisso ABBAC;
- b) Empregados de Associados da ABBAC – os empregados de empregadores associados da ABBAC que, mediante contribuições fixadas pela Diretoria poderão desfrutar de determinados serviços prestados pela Associação, serviços estes cuja relação deverá ser aprovada pela Diretoria e que será do conhecimento dos mesmos, inscrevendo-se, nessa condição, através de Convênio ou de preenchimento de Termo de Inscrição e Compromisso.

**Artigo 37º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 38º** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaborados um balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

renovação de mandato. O número de procuradores e a forma como assinaram conforme o que for aprovado nas Assembleias ou por deliberação em reunião da Diretoria.



**Parágrafo Segundo.** Caberá aos Procuradores e/ou ao Gerente Administrador, para os fins do disposto no "caput" acima, a assinatura de todos e quaisquer documentos que importem em obrigações para a ABBAC, tais como contratos de quaisquer naturezas, por instrumentos públicos ou particulares, inclusive contratos de prestação de serviços, convênios, instrumentos de parceria, fornecimento e contratos de trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** Liderada pelo Gerente Administrador e exercida em conjunto com os Coordenadores, sendo a atribuição das funções entre o Gerente e os Coordenadores definida pelo Gerente Administrador, caberá à Administração da Associação:

- a. organizar e dirigir todas as funções da Tesouraria, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ABBAC, promovendo a organização da arrecadação das doações e receitas desta última e efetuando o pagamento das despesas e de serviços executados por terceiros contratados, mediante documento regular assinado pelo Gerente Administrador;
- b. manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro, que tenham pronta liquidez e baixo risco os fundos disponíveis da ABBAC, mantendo em caixa estritamente o quanto entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da ABBAC;
- c. proceder à escrituração contábil e financeira da ABBAC, por si, por funcionários desta ou por terceiros, desde que sob sua supervisão, bem como proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da ABBAC em fichas, cumprindo-lhe, em qualquer caso, assumir a responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos;
- d. promover a cobrança e arrecadação dos valores devidos pelos Associados, cobrança pelos serviços de limpeza, de manutenção, de vigilância e todos os demais previstos nas filiais e neste Estatuto, todos aprovados em Assembleia ou deliberados em reunião da Diretoria, inclusive valores a serem repassados à entidade conveniada;
- e. tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da ABBAC, após deliberação e aprovação da Diretoria, sendo que deverá ser informado à Assembleia Geral da ABBAC todos os procedimentos judiciais;
- f. apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da ABBAC, assim como relação dos recebíveis e receitas esperadas, bem como das obrigações que estiverem por vencer;
- g. promover a elaboração do Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa a serem apresentados à Diretoria, ao Conselho Fiscal, e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- h. organizar e executar as funções da Secretaria, mantendo atualizados os cadastros dos Associados e os controles de transferências;
- i. garantir o adequado fluxo de comunicação pelos canais existentes, correio, livro de sugestões, e-mails e outros que vierem a ser criados.
- j. elaborar os informativos dirigidos aos ASSOCIADOS com a adequada periodicidade e;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dr<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Margreaves  
Of. Subst.: Bel. M<sup>te</sup> da Conceição C. Carneiro

## CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 39º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

**Artigo 40º** - No caso de extinção competirá à Assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 41º** - Extinta a Associação seus bens serão doados a uma instituição congênera.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42º** - O Estatuto desta Associação não será reformável no tocante a Administração, salvo por deliberação e no interesse justificado da Diretoria ou dos Associados Fundadores e/ou Efetivos.

**Artigo 43º** - A Associação, através deste Estatuto, observará os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 44º** - Os casos omissos serão deliberados em Assembleia Geral Extraordinária, resolvidos por maioria dos associados

**Artigo 45º** - Fica eleito o Foro Comarca de Juiz de Fora para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Artigo 46º** - O Estatuto de Constituição, aprovado em 05 de julho de 2004, foi registrado sob o nº 5006, em 21 de Setembro de 2004. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de Outubro de 2017.

BESSA  
COELHO

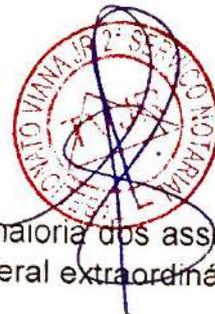
IZABEL CRISTINA RIBEIRO CARPANEZ  
DIRETOR-PRESIDENTE

CARLOS GUSTAVO RIBEIRO REIS  
ADVOGADO

### FUNDADORES REMIDOS:

Josiel Ribeiro Carpaneze  
Maurício Micheli Marinho  
Francisco Robertson Guedes

José Adolfo Pinto  
Lúcio Ricardo Gomes



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra Lucy Figueredo Hargreaves  
O. Assist.: Del. M<sup>te</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua: ...

